Mensagem Nº 1189/2025

Mirante da Serra, 21 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O projeto de Lei nº 1509/2025 “ALTERA A LEI 1492/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS MÉDICOS PARA TRASLADO DE PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora encaminhamos, dispõe acerca de alteração da lei que dispõe sobre a concessão de indenização aos profissionais médicos, para translado de pacientes.

A alteração é necessária para incluir o Município de Vilhena, que foi recentemente inserido pelo Governo do Estado de Rondônia, como um dos Municípios Referência para encaminhamento de pacientes.

Também faz-se necessário acrescentar detalhamento sobre a forma de concessão da indenização aos profissionais médicos, tendo em vista que será pago valor fixo, referente a cada Município de Referência.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

D: 256284 e CRC: EFDDBF72

PROJETO DE LEI N.º 1509/2025

"ALTERA A LEI 1492/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS MÉDICOS PARA TRASLADO DE PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º, do art. 1º, da Lei 1492/2025, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

§ 3º Só fará jus a referida indenização o servidor que frequentemente realizar viagens e estiver lotado na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser utilizado os mesmos parâmetros para pagamento de empresas contratadas ou credenciadas.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, da Lei 1492/2025, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 2º O valor da indenização, será devido ao deslocamento que comprovadamente for realizado, conforme disposto no art. 1º da presente Lei e será pago nos seguintes valores:

Origem	Destino	Valor
Mirante da Serra	Ji-Paraná.	1.000,00
Mirante da Serra	Cacoal, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e/ou Ariquemes.	1.500,00

D: 256284 e CRC: EFDDBF72

Mirante da Serra	Porto Velho e/ou Vilhena.	2.250,00

Art. 3° Fica acrescido ao art. 2º, os parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º.....

.....

§ 1º Os valores acima previstos serão pagos de forma fixa ao Médico, referente a cada Município de Referência, tendo em vista que considerou-se a quantidade de horas necessárias para deslocamento ida e volta, mais tempo de espera para recepção do paciente no Município de Referência.

§ 2º Os valores acima se refere a média de horas para cada local de referência, sendo:

I – Ji-paraná, valor a ser pago considerando-se a média de 08 (oito) horas;

II - Cacoal, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e/ou Ariquemes, valor a ser pago considerando-se a média de 12 (doze) horas;

III – Porto Velho e/ou Vilhena, valor a ser pago considerando-se a média de 18 (dezoito) horas;

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 21 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

D: 256284 e CRC: EFDDBF72

Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**1509/2025**	**21/05/2025**

ID: **256284**
CRC: **EFDDBF72**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ELAINE LUGAO ALVES**
Criação: **21/05/2025 11:36:30** Finalização: **21/05/2025 11:39:07**

Processo Documento

MD5: **4C9B06E107E9F22179B2912123491DFE**

SHA256: **1D46B9D5A3D3CB89576389E44F0B7B60B812B8013DFC41B5171F1DB1F67FA7EE**

Súmula/Objeto:

ALTERA A LEI 1492/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS MÉDICOS PARA TRASLADO DE PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMUG)	MIRANTE DA SERRA	RO	21/05/2025 11:37:45

ASSUNTOS

Ofício	21/05/2025 11:37:56

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	21/05/2025 12:07:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	21/05/2025 13:14:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 256284 e o CRC EFDDBF72.